Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 3799/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/15554/2015
PROTOCOLO	**:** 1627001
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
JURISDICIONADO E/OU	**:** WALLAS GONÇALVES MILFONT
CARGO	**:** PREFEITO
INTERESSADO (A)	**:** SW2 ELÉTRICA LTDA. - ME
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 111/2015
RELATOR (A)	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 111/2015, celebrado entre o Município de Itaporã e a empresa SW2 Elétrica Ltda. - ME, visando à aquisição de materiais elétricos para serem utilizados na rede de iluminação do Município. Em exame, os documentos relativos ao **Contrato (segunda fase)**.

Ao apreciar a matéria, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) concluiu pela regularidade do Contrato Administrativo n. 111/2015, celebrado entre Município de Itaporã e a empresa SW2 Elétrica Ltda. - ME, conforme consta da Análise ANA - 1ICE - 4037/2016 (peça n. 7, fls. 24-27).

Na sequência, o representante do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 4682/2016 (peça n. 8, fl. 28), em que opina pela *"(...) regularidade e legalidade da formalização do instrumento do contrato (...)"*.

É o relatório.

DECISÃO

Em face do exposto, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido **declarar a regularidade** do **Contrato Administrativo n. 111/2015 (segunda fase),** celebrado entre o Município de Itaporã e a empresa SW2 Elétrica Ltda. - ME.

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 05 de maio de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT